Ofício 309/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 20 de Novembro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Apostila ao Termo de Convênio Nº 09/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação Hospitalar Bom Jesus, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3902/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:36
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 12262/2023

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, com fundamento na Lei Nº 14.434/2022 e da ADI nº 7222/STF, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostila o remanejamento de recursos no cronograma de desembolso, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostila, passando o valor da parcela de janeiro de 2024 para novembro e dezembro de 2023, sem alteração no valor global

CLÁUSUAL SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Apostila terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo de Apostila.

Congonhas, 10 de novembro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.11.10 18:11:13 -03'00'

GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Membro da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662

Digitally signed by ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Date: 2023.11.10 15:52:04 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3307

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/108/2021

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES. Objeto: Prorrogação do contrato PMC/108/2021, com início em 31/10/2023 e término em 30/10/2024, bem como o aumento de 1 (um) analista ambiental para prestação de serviços técnicos ao município. Valor: R$ 778.079,74. Data: 30/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/272/2023 – Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X PAPELARIA OURO LTDA

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, escritório e escolar, para manutenção do funcionamento de Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$ 15.069,25. Data: 30/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 110 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93,contratação da empresa EXTOURO MUSIC E EVENTOS LTDA, CNPJ: 22.043.661/0001-37, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla "ALAN E ALEX", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, em ocasião da "Inauguração da Obra de Revitalização da MG-030", no Alto Maranhão, Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 111 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a banda "JUNTO E MISTURADO", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: "Semana da Consciência Negra", "Carnaval 2024" e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG. , com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 112 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS CULTURAL LTDA, CNPJ: 10.507.535/0001-07, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a banda "NÓ NA MADEIRA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: "Semana da Consciência Negra", "Carnaval 2024" e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG. , com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e a Associação Hospitalar

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3307

Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº.19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Gláucio De Souza Ribeiro, portador do RG nº. MG 11.286.574 e no CPF nº.041.762.986-93. Objeto: Remanejamento de recursos no cronograma de desembolso, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostila, passando o valor da parcela de janeiro de 2024 para novembro e dezembro de 2023, sem alteração no valor global. Congonhas, 16 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro – Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 040 DE 16 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita do Grupo de Escoteiro nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio nos dia 18 de novembro de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 74 (setenta e quatro) associados do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, a realização de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada gratuita de 74 (setenta e quatro) associados do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 18 de novembro de 2023 para realização das atividades escoteiras.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Às quatorze horas do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, iniciou-se a vigésima segunda reunião ordinária do Conselho, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Congonhas. Em virtude da ausência do Procurador-Geral, a sessão é realizada sob a presidência do Procurador do Município Marcelo Armando Rodrigues, conforme art. 5º, §4º da Lei Municipal 2.306, de 23 de agosto de 2001. Presentes os Conselheiros Guilherme Rios Gonçalves, Juliano Resende Cunha, Maria Geralda Zacarias e Ricardo Alexandre Gomes. O Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão. Ordem do dia: Deliberação 01: o Conselheiro Guilherme submeteu a análise e votação a Proposta de Resolução que ``Dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral``. Salientou que o texto foi disponibilizado no dia 18 de setembro de 2023 a todos os Procuradores do Município, que tiveram a oportunidade de contribuir com sugestões para a construção da normativa. Assinalou, outrossim, que a proposta vai ao encontro dos compromissos firmados no contexto do ``Programa Valoriza``, na medida em que visa aperfeiçoar rotinas de trabalho, organizar e coordenar a as atividades da consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, inspirada nas normativas adotados em órgãos de advocacia pública paradigmas, a exemplo da Advocacia Geral da União e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais. Desse modo, espera-se obter resultados efetivos e consentâneos com as metas previstas no Planejamento Estratégico 2023, sendo que dois projetos nele previstos foram contemplados na Proposta de Resolução em testilha, quais sejam: regulamentação sobre o acervo compartilhado de Pareceres jurídicos; e criação e regramento para emissão do denominado ``Parecer jurídico referencial``. Com esses argumentos, o proponente pugnou pela aprovação do órgão colegiado. Decisão: no uso de suas competências legais, especialmente aquela prevista no artigo 5º, inciso III, in fine da Lei Municipal nº 2.306/2001, o Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta, ora convertida em Resolução nº 01, de 14 de novembro de 2023, cujo texto segue anexo a esta Ata, apto para publicação no Diário Oficial do Município. Deliberação 02: o Conselheiro Guilherme pontuou a necessidade de designação de um Conselheiro para exercer a função de Secretário, responsável pela lavratura das Atas das reuniões do Conselho e pela guarda do livro próprio, nos termos dos arts. 17 e 18 do Regimento Interno. Colocou-se à disposição. Decisão: o Conselho decidiu, por unanimidade, designar o Conselheiro Guilherme Rios Gonçalves para a função de Secretário do órgão colegiado, durante o biênio 2023/2024. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com a lavratura da presente, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.//

Guilherme Rios Gonçalves
Conselheiro Secretário

Juliano Resende Cunha
Conselheiro

Maria Geralda Zacarias
Conselheiro

Ricardo Alexandre Gomes
Conselheiro

Marcelo Armando Rodrigues
Presidente

RESOLUÇÃO PGM nº 01, de 14 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral.

O Procurador-Geral do Município de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso XXV da Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001, e